



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

UVP – Federação Portuguesa de Ciclismo, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 110 379, neste ato representado por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A UVP Federação Portuguesa de Ciclismo em parceria com a instituição financeira Cofidis, irá organizar o evento "Pedala com a Cofidis".
- D. Esta atividade incluirá aulas gratuitas de aprendizagem e domínio da bicicleta, decorrendo em diversos locais do país, entre os meses de março e novembro de 2023.
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;





F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas sequintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da Ágora, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo, do evento "Pedala com a Cofidis", de acordo com as seguintes datas e locais:
 - dias 27 de maio e 7 de outubro Largo da Estação de Metro de Campanhã;
 - dias 10 de junho e 24 de setembro Parque Urbano da Pasteleira, junto à Casa de Chá.
- A presente iniciativa decorrerá das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 18h00m, em ambos os locais, tudo nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato -Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Organizar o programa "Pedala com a Cofidis" nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;





- Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Utilização de material de comunicação Porto., mais concretamente bandeiras, cedidas pela Ágora em termos a definir, também, pela Ágora.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
 - b) Entregar à Ágora, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
 - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
 - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as

Página 3 de 9





eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do Largo da Estação de Campanhã e Parque Urbano da Pasteleira, junto à Casa de Chá.
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela/via Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- q) Não realizar qualquer tipo de furos no pavimento nas instalações a ceder, ainda que para a fixação de estruturas, tendas ou outros equipamentos que o requeiram, a não ser mediante autorização e definição de termos pela Ágora, sendo que as estruturas que a entidade pretenda montar e que requeiram travamento/fixação para a respetiva sustentação e segurança terão de ser fixadas com contrapesos adequados para esse fim, cuja responsabilidade será da referida entidade.



- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Largo do Metro da Estação de Campanhã e Parque Urbano da Pasteleira, junto à Casa de Chá, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da colaboração na realização do evento, nomeadamente:

- a) Diligências pela autorização, junto das Infraestruturas de Portugal, para reserva e cedência precária de parte do Largo da Estação de Metro de Campanhã, e junto do Departamento Municipal de Espaços Verdes e Infraestruturas, para reserva e cedência de parte do Parque Urbano da Pasteleira, junto à Casa de Chá (conforme implantações em anexo), em termos, dias e horários a definir pela Ágora;
- b) Colaboração na divulgação do Evento, nomeadamente através do sítio da internet e redes sociais da Ágora, mediante disponibilidade;
- c) Diligências pela tramitação do processo de licenciamento municipal do evento;
- d) Diligências pela autorização de acesso ao ponto-luz, em ambos os locais, não estando incluído os custos de consumo que serão suportados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.





Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.



Cláusula 7.ª

Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Largo da Estação de Campanhã e o Parque Urbano da Pasteleira, em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo às entidades que cederam, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 8.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 9.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Página 6 de 9

Contrato





Cláusula 11.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1gora, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.





Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e2 confere \u00e3 \u00e1gora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
 Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
 valor da comparticipação.

Cláusula 16.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

Cláusula 17.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

Página 8 de 9



- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 18.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 30 de março e 25 de maio de 2023.
- 2. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 26 de maio de 2023

Pela Primeira Contraente,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **Delmino Albano Magalhães Pereira** Num. de Id

Data: 2023.0-15-0-15-1

(Delmino Albano Magalhães Pereira, Presidente)



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Pedala com a Cofidis

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Federação Portuguesa de Ciclismo

2. NIF/NIPC: 500110379

3. Morada: Rua de Campolide 237 1070-030 Lisboa

4. Identificação dos representantes legais: Delmino Pereira

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Esta ação visa promover o uso da bicicleta em crianças e adultos, ao mesmo tempo que se estimula para estilos de vida saudáveis e a opção por modos de transporte sustentáveis, através do ensino das técnicas básicas do ciclismo.

Público-alvo

Crianças a partir dos 3 anos e adultos sem limite de idade (limite de 40 inscritos, 20 no período da manhã e 20 no período da tarde). Inscrições obrigatórias mas gratuitas.

 d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Existem, por diversas razões, muitas crianças e adultos que não sabem andar de bicicleta.



Um elevado número de crianças não sabe andar de bicicleta, especialmente nos grandes centros urbanos e temos verificado nas atividades que temos desenvolvido com as escolas que 80% das crianças do 1º ciclo não sabe andar de bicicleta e apenas 1% se desloca de bicicleta para a escola.

O mesmo problema tem-se verificado nos adultos, que não sabem andar de bicicleta, mas têm o desejo e a necessidade de aprender e as ações já realizadas confirmam o sucesso deste tipo de ações direcionadas a pessoas adultas.

Os novos desafios da sociedade, comprometidos com o ambiente e com a pegada ecológica são uma oportunidade para a afirmação da bicicleta como meio de transporte e de prática desportiva.

Todas as iniciativas nesta direção serão bem acolhidas pela sociedade que procura novos valores e estilos de vida mais saudáveis.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Ensinar a andar de bicicleta crianças e adultos e sensibilizar para a mobilidade em bicicleta.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Não existe necessidade de financiamento, apenas da disponibilização do espaço e ponto de luz.

O espaço que pretendemos deve ser ao ar livre (cerca de 200m2 e ponto de eletricidade), plano e impermeável, iremos montar uma pista insuflável 10x10m e o resto do espaço será para aprendizagem livre.

A divulgação da ação pelos munícipes seria também uma mais valia para o sucesso da iniciativa.



g. <u>Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:</u>

A atividade está enquadrada num plano anual de 40 ações com a Cofidis.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A Cofidis é patrocinadora do programa Pedala com a Cofidis.

Iremos contar com o apoio local da Associação de Ciclismo do Porto no apoio técnico e operacional.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Este programa Pedala com a Cofidis está inteiramente ligado ao projeto O Ciclismo vai à Escola, só que não acontece em meio escolar e é aberto a toda a população.

- j. Calendário e prazo global de execução:
 - 27 de maio Largo da Estação de Metro de Campanhã;
 - 10 de junho Parque Urbano da Pasteleira;
- 24 de setembro Parque Urbano da Pasteleira;
- 7 de outubro Largo da Estação de Metro de Campanhã



Н	orário: 10-13h e 15-18h
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
Não a	plicável.
ı.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):
Elemer	ntos a instruir o pedido:
a)	Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
b)	Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
c)	Certidão de não divida às finanças e segurança social;
d)	Certidão permanente [se aplicável];
e)	Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.
	.8/04/2023
Assinat	tura do proponente ou represente legal: Delmuluo Pincina